



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 103585/2014 - CONTRATO Nº 03/2015

CONTRATO N.º 03/2015
PROCESSO Nº 103585/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA HOSPITAL CESAR LEITE, NA FORMA DECLARADA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademir Vieira da Cunha, n.º 908, bairro Vila Nova, neste Município e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **LEIDIANE RIBEIRO MARTINS DAL RIO**, brasileira, casada, secretária, portadora do CPF n.º 093.632.817-79 e RG n.º 1.521.227 - SSP/ES, residente e domiciliado no Córrego Fazenda da Barra, distrito de Nossa Senhora da Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOSPITAL CESAR LEITE**, inscrita no CNPJ nº 22.263.081/0001-55, situada na Praça Dr. Cesar Leite, nº 383, centro, Manhuaçu/MG, cep: 36.900-000, neste ato representado por seu provedor Dr. **SEBASTIÃO ONOFRE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Manhuaçu/MG, cep: 36.900-000, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O contrato objetiva o atendimento médico-hospitalar encaminhado através do serviço de hemodiálise da Renalclin ao Hospital César Leite, pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Iúna/ES, para internações decorrentes de complicações dialítica e da própria insuficiência renal crônica, com fornecimento de medicamentos que seguirão os valores da tabela Brasindice e/ou outra tabela similar oficial.

1.2 - Os valores correspondentes a prestação de serviços médicos e hospitalar seguirão como valor de referência a tabela particular da contratada com redutor de 30% (trinta por cento).

1.2.1 – Não está inclusa nessa remuneração:

I – Medicamentos receitados e outros materiais utilizados sendo os mesmos não padronizados pela instituição;

II – Sangue e hemoderivados;

III – Procedimentos de alto custo como fisioterapia, endoscopia, tomografia, nutrição parental e enteral.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - A vigência do contrato irá do dia da assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2015 e pode ser prorrogado na forma das Leis nº 8666/93 e 8.245/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 103585/2014 - CONTRATO Nº 03/2015

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor global do presente contrato é de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que considerando a imprevisibilidade que caracteriza o presente contrato, não fica o Município vinculado ao cumprimento integral do valor mencionado.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna, de acordo com os serviços prestados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, todas mediante apresentação de fatura, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Saúde e ateste do Fiscal de Contrato.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 110002.1030100202.052.33903900000 – Ficha 024.

06) CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 – O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Vinício Rodrigues Lobato, matrícula nº 700126, constante do quadro de funcionários desta municipalidade, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 - O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber, devendo entretanto ser realizada as comunicações de praxe.

09) CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula terceira, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

9.2. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos no processo que culminou na formalização do contrato;
- b) Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 103585/2014 - CONTRATO Nº 03/2015

- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que procedeu ao contrato.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 103585/2014 - CONTRATO Nº 03/2015

11.3. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4. Integra este contrato a tabela particular de serviços emitida pela contratada, em especial seu anexo 01 - A cujas disposições vinculam ambas as partes.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna - ES, 11 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE IÚNA – ES
Rogério Cruz Silva – Prefeito
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIANE RIBEIRO MARTINS DAL RIO
Contratante

HOSPITAL CESAR LEITE
Dr. SEBASTIÃO ONOFRE CARVALHO
Contratado